

#### MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

06 de julho de 2022



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Boa Ventura Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

## RESOLUÇÃO 06/2022 - CMDCA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO COMISSÃO **ESPECIAL** ELEITORAL, ENCARREGADA **DE ORGANIZAR O PROCESSO** SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS **MEMBROS** D0**CONSELHO TUTELAR DO** MUNICIPIO DE **BOA VENTURA PB E DA OUTRAS** PROVIDENCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Ventura, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.063/1990 que dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº 395/2022 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

#### **RESOLVE:**

Art. 1. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Ventura –PB.

- **Art. 2º.** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:
- a) Manuela Laurentino Diniz de Freitas, representante do Poder Público- Secretaria Municipal de Assistência Social:
- b) Simone Martins da Costa
   Figueiredo, representante do Poder
   Público Secretaria de Saúde;
- c) José Clodoaldo de Freitas, representante do Poder Público-Secretaria Municipal de Educação;
- d) Maria Aparecida Oton Pereira de Freitas, representante da Sociedade Civil - Entidades religiosas;
- e) Efraim Leite de Lima, representante da Sociedade Civil - Segmento dos Trabalhadores;
- f) Monik Lopes Alves de Freitas, representante da Sociedade Civil representante dos adolescentes;

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral terá como presidente a Conselheira SIMONE MARTINS DA COSTA FIGUEIREDO e, como Vice-Presidente, O Conselheiro EFRAIM LEITE DE LIMA.

- **Art. 3º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- I. Conduzir o processo de escolha Suplementar para Suplentes do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital N° 01/2022, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



# JORNAL OFICIAL

### MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

06 de julho de 2022

Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro é impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha Suplementar para Suplentes do Conselho Tutelar;

III. Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante:

V. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa:

VI. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos:

IX. Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;

X. Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem violação;

XIV. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI. Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII. Resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Ventura, 06 de julho de 2022.

Simone Martins de Costa Figueiredo

Simone Martins da Costa Figueiredo
Presidente do CMDCA